Protocolo nº 93667 de 13/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 86415 em 13/08/2026 deste Serviço de Registros e Tabelionato de Protestos de Gravataí. Assinado digitalmente por LUCIANA BIZOGNE SOUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 96,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9,90	R$ 0,00	R$ 4,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111,11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTES: Aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do ALUNO, igualmente identificado no Requerimento.

CONTRATADA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura / Unidade de Ensino Colégio Sinodal Prado Gravataí, situada na Av. Rambla del Prado, 660, na cidade de Gravataí/RS, CNPJ nº 96.746.441/0050-94.

1. A CONTRATADA se obriga a proporcionar o ensino ao aluno indicado no requerimento de matrícula, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.
1.1. A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção do Colégio.

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais identificados no Requerimento de Matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar da CONTRATADA, bem como as demais normas internas que integram o presente contrato, aos quais submetem-se o próprio CONTRATANTE e o ALUNO, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.
2.1. O CONTRATANTE recebeu da CONTRATADA usuário e senha de acesso ao portal do Colégio Sinodal Prado Gravataí-RS. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido portal e solicitar a matrícula do aluno pelo qual é responsável.
2.2. O usuário do CONTRATANTE será válido durante todo o período em que o aluno estiver estudando nessa Instituição de Ensino, podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.
2.3. A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O CONTRATANTE se compromete a alterá-la no primeiro acesso, seguindo as instruções do portal. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do CONTRATANTE, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no portal com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o ano letivo de 2027, de acordo com seu Calendário Escolar. O ensino de que trata esta cláusula pressupõe o plano de estudos, programas, currículo e calendário administrativo em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar.
3.1. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao CONTRATANTE.

4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-

Protocolo nº 93667 de 13/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 86415 em 13/08/2026 deste Serviço de Registros e Tabelionato de Protestos de Gravataí. Assinado digitalmente por LUCIANA BIZOGNE SOUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 96,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9,90	R$ 0,00	R$ 4,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111,11

pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, permanência ou não do ALUNO em determinada turma, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
4.1. Em caso de estado de calamidade pública e/ou emergência climática, de saúde pública ou outra situação inusitada, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações antes ou durante o ano letivo, devido a fatores extraordinários decorrentes de casos fortuitos ou força maior, sem que isso altere a essência da relação contratual.
4.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (4.1), o CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, alterar o calendário escolar, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas *on-line*, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.
4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados e o CONTRATANTE se declara ciente de que suas obrigações contratuais permanecerão inalteradas, inclusive no que se refere ao dever de pagamento

5. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos, atendendo critérios das instâncias gestoras da CONTRATADA. Eventual inexistência de número mínimo de alunos não implica extinção do contrato, mas redirecionamento do ALUNO para outra turma.
5.1. Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

6. O requerimento de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte da CONTRATADA, podendo esta indeferi-lo(a) caso o(s) responsável(is) legal(is) esteja(m) em débito com parcela(s) de anualidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não-concessão de crédito.
6.1. A confirmação da matrícula do aluno para o ano letivo de 2027 fica expressamente condicionada à comprovação da integral adimplência das obrigações financeiras relativas à anuidade do período letivo anterior, bem como à efetivação do pagamento da primeira parcela da anuidade correspondente ao referido ano letivo.

7. Em caso de desistência da matrícula, o CONTRATANTE ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento de cancelamento.

8. O valor da anuidade está indicado na tabela anexa ou em edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino. O valor da anuidade poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, conforme o ajuste formalizado entre as partes, sendo a primeira delas correspondente à matrícula. Todas as parcelas vencerão em data fixa, ou seja, no dia 05 (cinco) de cada mês.
8.1. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

Protocolo nº 93667 de 13/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 86415 em 13/08/2026 deste Serviço de Registros e Tabelionato de Protestos de Gravataí. Assinado digitalmente por LUCIANA BIZOGNE SOUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 96,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9,90	R$ 0,00	R$ 4,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111,11

8.2. O não-comparecimento do ALUNO aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.
8.3. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela não acarreta quitação das anteriores.
8.4. O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (contraturnos, aulas de reforço, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático e uniformes de uso individual.
8.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das mensalidades na rede bancária até a data do vencimento, que é fixo, sendo o dia (05) de cada mês.
8.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e a variação do IGP-M.
8.7. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por institutos ou fundações que cuidem da matéria.
8.8. Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.
8.9. Eventuais contratos paralelos firmados com a CONTRATADA e/ou com a ESCOLA, relativos a atividades complementares facultativas (contraturnos, escolinhas de esportes, aulas de idiomas, de instrumento musical etc.), terão a sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente.

10. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o CONTRATANTE, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobrecustos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.

11. A CONTRATADA poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 dias após o vencimento, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do CONTRATANTE, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.
11.1. Em caso de atraso, a CONTRATADA poderá contatar o CONTRATANTE por meio dos vários meios de comunicação disponíveis, objetivando a regularização dos débitos existentes.
11.2. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o CONTRATANTE pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da CONTRATADA, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito. Esse percentual será aplicado inclusive em caso de renegociações ou novações de dívidas.

12. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o ALUNO a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

Protocolo nº 93667 de 13/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 86415 em 13/08/2026 deste Serviço de Registros e Tabelionato de Protestos de Gravataí. Assinado digitalmente por LUCIANA BIZOGNE SOUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 96,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9,90	R$ 0,00	R$ 4,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111,11

13. As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a CONTRATADA da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o ALUNO portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.
13.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do ALUNO, tais como, mas não se limitando a celulares, calculadoras, joias, *laptops*, *palmtops*, etc., sendo incabível qualquer indenização.

14. A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos sofridos pelo ALUNO no recinto escolar ou em atividades promovidas pela ESCOLA fora do recinto escolar quando estes danos forem oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do ALUNO.
14.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do ALUNO poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.
14.2. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que o ALUNO vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.
14.3. Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo ALUNO, restará assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

15. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do aluno para outra instituição, será requerido por escrito, em formulário próprio, pelo CONTRATANTE ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela CONTRATADA não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, e tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.
15.1. A rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser comunicada por escrito até o dia 05 do mês de rescisão, obrigando-se o CONTRATANTE apenas ao pagamento desse mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita na data estabelecida, sujeita-se o CONTRATANTE ao pagamento do mês seguinte.
15.2. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao CONTRATANTE, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 15.1.

16. A extinção do contrato provocada pela instituição, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas ou na ausência de cumprimento deste contrato pelo ALUNO ou seus representantes legais e será operada de imediato.

17. A CONTRATADA poderá condicionar a permanência do ALUNO e a continuidade do contrato à adoção, por parte do CONTRATANTE, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

18. O ALUNO deverá possuir e portar os uniformes, identidade estudantil e material didático de uso individual adotados pela CONTRATADA, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

Protocolo nº 93667 de 13/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 86415 em 13/08/2026 deste Serviço de Registros e Tabelionato de Protestos de Gravataí. Assinado digitalmente por LUCIANA BIZOGNE SOUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 96,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9,90	R$ 0,00	R$ 4,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111,11

19. A CONTRATADA conta com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o ALUNO compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do ALUNO ou da família de trazer esses equipamentos para a escola, deve mantê-los desligados ao entrarem nas dependências do colégio, pois a CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio deste.
19.1. Como é de conhecimento do CONTRATADO, a Lei nº 15.100/2025 restringiu o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas. Assim, a utilização dos referidos aparelhos só será permitida pela equipe diretiva e pelos professores se for necessário às atividades didáticas e enquanto estas durarem. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar medidas disciplinares, conforme previsão deste contrato e das normas internas da instituição de ensino.

20. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o CONTRATANTE tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à CONTRATADA se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.
20.1. Para efeitos do que dispõe o *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE declara, como pai, mãe ou responsável legal do ALUNO, que outorga consentimento específico em destaque para o tratamento de seus dados pessoais e dos dados do menor, os quais se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos, especialmente para para registros acadêmicos, cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.
20.2. O CONTRATANTE está ciente e consente que os seus dados e os dados do ALUNO que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando, a Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.
20.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que os seus dados e os dados do aluno por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do CONTRATANTE, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da CONTRATADA.
20.4. A CONTRATADA compromete-se a excluir os dados do CONTRATANTE e do aluno respectivo de seus arquivos, a pedido do CONTRATANTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

21. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem e voz do discente – e eventualmente do CONTRATANTE e seus familiares – e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao CONTRATANTE, ao ALUNO ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da escola, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA junto ao corpo docente, discente e à comunidade.
21.1. A captação e utilização da imagem e voz do aluno, de seus familiares e do CONTRATANTE também ficam desde já previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança no interior da Escola.

Protocolo nº 93667 de 13/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 86415 em 13/08/2026 deste Serviço de Registros e Tabelionato de Protestos de Gravataí. Assinado digitalmente por LUCIANA BIZOGNE SOUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 96,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9,90	R$ 0,00	R$ 4,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111,11

21.2. O CONTRATANTE declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do ALUNO e seus familiares, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela ESCOLA, salvo se o CONTRATANTE notificar, por escrito, a CONTRATADA, para cessar a autorização concedida. O CONTRATANTE está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela CONTRATADA. A revogação do consentimento para uso de imagem e voz produzirá efeitos imediatos para campanhas futuras, a partir do recebimento da comunicação escrita pela CONTRATADA, ficando expressamente autorizada a manutenção e circulação de materiais didáticos, institucionais ou publicitários físicos que já tenham sido impressos e distribuídos antes da data de recepção da referida notificação.

22. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar *e-mails* ou mensagens relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de *e-mail* ou celular informado(s) nos registros cadastrais.

23. Em caso de alteração do endereço /ou telefone do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

24. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.

25. A matrícula do ALUNO está condicionada à prévia concessão de crédito pela CONTRATADA, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que a Escola se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de inadimplemento do ALUNO e seus demais responsáveis legais, do CONTRATANTE ou do não-atendimento deste contrato ou dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.

26. O CONTRATANTE se dispõe a comparecer nas dependências da CONTRATADA sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.
26.1. Em virtude da necessidade de cooperação entre os contratantes e da boa-fé que regem a relação contratual, o CONTRATANTE se compromete a comunicar à CONTRATADA, no ato da matrícula ou durante o ano letivo (caso o fato seja posterior ao ato de matrícula), quaisquer condições clínicas adversas do aluno (assim entendidas aquelas que não se apresentam diariamente e sim de formas esporádicas), bem como quaisquer necessidades especiais, enfermidades crônicas, restrições alimentares ou assemelhadas, enfim, toda e qualquer circunstância que exija, por parte da CONTRATADA, um atenção especial ao aluno.
26.2. A CONTRATADA poderá exigir documento que comprove a circunstância especial arguida pela CONTRATANTE (atestado, exames, laudos médicos ou semelhantes).
26.3. O não atendimento do previsto nas subcláusulas anteriores (26.1 e 26.2) será interpretada como descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE e poderá levar, inclusive, à resolução contratual por parte da CONTRATADA durante o ano letivo ou à não renovação da matrícula para o ano seguinte.

27. A CONTRATADA poderá colocar à disposição do ALUNO uma caixa de e-mail contendo o domínio da Escola. Neste caso, o CONTRATANTE DECLARA que reconhece o

Protocolo nº 93667 de 13/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 86415 em 13/08/2026 deste Serviço de Registros e Tabelionato de Protestos de Gravataí. Assinado digitalmente por LUCIANA BIZOGNE SOUTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 96,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9,90	R$ 0,00	R$ 4,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111,11

referido endereço eletrônico como sendo de propriedade da CONTRATADA e que a utilização do e-mail é conferida ao discente por cortesia, por tempo determinado pela CONTRATADA. O ALUNO se compromete a utilizar o e-mail respeitando as leis vigentes, as determinações da CONTRATADA, a moral e os bons costumes, sob pena de responder legal e administrativamente por tais descumprimentos, inclusive podendo ter o seu acesso vedado imediatamente pela CONTRATRADA, caso infrinja quaisquer das regras citadas. Ao seu exclusivo critério, caso este contrato seja encerrado, a CONTRATADA poderá ou não permitir a cópia da conta de e-mail ao aluno, cortar-lhe ou permitir o acesso, total ou parcial, por tempo limitado, indeterminado ou definitivo.

28. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

29. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Gravataí, as partes elegem o Foro de Gravataí, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gravataí, 07 de agosto de 2026.

CONTRATADA:

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO BECKER
Data: 13/08/2026 14:31:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Unidade de Ensino Colégio Sinodal Prado - Gravataí

CONTRATANTE:

_____

TESTEMUNHA:

_____

TESTEMUNHA:

_____